



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº / 2026

PL 0120/2026

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre as Regras de Circulação de Ciclomotores, Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos no Município de Itabirito/MG e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito/MG, a Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre as Regras de Circulação de Ciclomotores, Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio.

Parágrafo único. A Semana instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal tem por finalidade promover ações educativas, preventivas e de conscientização voltadas:

- I – à segurança no trânsito;
- II – ao uso responsável de ciclomotores, bicicletas elétricas, patinetes elétricos e equipamentos similares;
- III – à divulgação das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções do CONTRAN e regulamentações municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

IV – à prevenção de acidentes;

V – à convivência harmoniosa entre pedestres, ciclistas, condutores e demais usuários das vias públicas;

VI – ao incentivo à mobilidade urbana sustentável.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES E DIRETRIZES

Art. 3º Durante a Semana Municipal poderão ser promovidas ações educativas, preventivas e de conscientização relacionadas à segurança no trânsito e ao uso responsável dos equipamentos previstos nesta Lei.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão priorizar:

- I – a proteção da vida e integridade física dos usuários das vias públicas;
- II – a acessibilidade e segurança dos pedestres;
- III – a educação para o trânsito;
- IV – a prevenção de condutas de risco;
- V – a promoção da mobilidade urbana sustentável e responsável.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

- I – órgãos de trânsito;
- II – forças de segurança pública;
- III – instituições de ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

IV – empresas privadas;

V – associações comunitárias;

VI – entidades representativas de ciclistas e usuários de mobilidade elétrica;

VII – empresas de entrega, logística e mobilidade urbana.

Art. 6º O Município poderá incentivar a participação da sociedade civil organizada nas ações da Semana Municipal, visando ampliar a conscientização e fortalecer a cultura de segurança no trânsito.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 18 de Maio de 2026.

**LUCAS EDUARDO GOIS
SANTOS:11195007612**

Assinado de forma digital por LUCAS
EDUARDO GOIS SANTOS:11195007612
Dados: 2026.05.13 14:38:38 -03'00'

**Lucas Eduardo Góis Santos
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Itabirito/MG, a Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre as Regras de Circulação de Ciclomotores, Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos.

O crescimento do uso desses meios de transporte tem provocado importantes transformações na mobilidade urbana, exigindo do Poder Público ações educativas permanentes voltadas à segurança viária, prevenção de acidentes e convivência harmoniosa entre os diversos usuários das vias públicas. Em Itabirito, assim como em diversos municípios brasileiros, observa-se aumento significativo da circulação de bicicletas elétricas, patinetes elétricos e ciclomotores, especialmente entre jovens, trabalhadores de aplicativos e cidadãos que buscam alternativas de deslocamento mais econômicas e sustentáveis.

Entretanto, o desconhecimento das normas de trânsito e das regras de circulação ainda contribui para acidentes, conflitos urbanos e situações de risco, principalmente em áreas de grande fluxo de veículos e pedestres.

A criação da Semana Municipal permitirá o desenvolvimento de campanhas educativas, palestras, oficinas, ações em escolas e atividades de orientação à população, fortalecendo a cultura da responsabilidade no trânsito e da mobilidade urbana sustentável.

Além disso, a proposta busca estimular a integração entre o Poder Público, instituições de ensino, forças de segurança, empresas e sociedade civil organizada, promovendo ações coletivas em defesa da vida e da segurança no trânsito.

Trata-se de iniciativa de relevante interesse público, alinhada aos princípios da educação para o trânsito, da prevenção e da promoção de cidades mais seguras, humanas e sustentáveis.

Diante da importância da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Itabirito, 18 de Maio de 2026.

LUCAS EDUARDO GOIS
SANTOS:11195007612

Assinado de forma digital por
LUCAS EDUARDO GOIS
SANTOS:11195007612
Dados: 2026.05.13 14:39:51 -03'00'

Lucas Eduardo Góis Santos